



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1326

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Atas de registro de preço .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1326

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6105, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar materiais ao Quadro de Laçadores Tropeiro dos Pampas.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,  
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a adquirir os materiais descritos no anexo I, e a fazer doação ao Quadro de Laçadores Tropeiro dos Pampas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária - 28.846.0000.0007 - Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas Do Município - 3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço P. Dist. Gratuita

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

#### **YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### **ANEXO I**

RELATÓRIO DE MATERIAIS A SEREM DOADOS AO QUADRO DE LAÇADORES TROPEIRO DOS PAMPAS.	
RELATÓRIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
50 UNIDADES	Saco de cimento 50kg
20 UNIDADES	Saco de cal hidratado 20kg
10m³	10m³ Areia média
15 UNIDADES	Barra de ferro 5.0
5400 UNIDADES	Tijolos 06 furos
5000 UNIDADES	Tijolos maciço duplo

#### **LEI Nº 6106, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Clube de Bocha União Juvenil*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,  
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil

reais) ao *Clube de Bocha União Juvenil*. visando a realização do evento denominado 11º Copa Marau de Bocha, nos dias 29 e 30 de abril de 2023.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em parcela única, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 1339201280015 - apoio à Promoção e realização de eventos socioculturais - 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

#### **YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### **LEI Nº 6107, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº 3.835, de 03 de maio de 2005 que "Oficializa a Denominação do Estádio de Futebol Sete do Bairro Santa Helena, nesta Cidade de Marau, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,  
Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.835, de 03 de maio de 2005, que "Oficializa a Denominação do Estádio de Futebol Sete do Bairro Santa Helena, nesta Cidade de Marau, e dá outras providências" que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Praça existente no Loteamento Dona Luíza, Bairro Santa Helena, passará a denominar-se Praça Armelindo Sella".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

#### **YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

#### **LEI Nº 6108, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*Altera e acresce dispositivos à Lei*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1326

Página 3 de 5

*Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente do município de Marau.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º Inclui inciso XIV ao Art. 43 da Lei Municipal nº 5452, de 18 de maio de 2018, com a seguinte redação:

*XIV - Fazer o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência - ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.*

Art. 2º Altera termos do inciso VII, § 1º do Art. 48 da Lei Municipal nº 5452, de 18 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*VII - comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, pelo período mínimo de um ano, como membro do Conselho Tutelar, desde que não tenha sido destituído da função em mandato anterior ou em entidades registradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou comprovada experiência em docência.*

Art. 3º Inclui alínea "e", § 2º, ao Art. 48 da Lei Municipal nº 5452, de 18 de maio de 2018, com a seguinte redação:

*e) Capacitação para uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência -SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência.*

Art. 4º. Inclui o §4º no art. 65 da Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 (...)

*§ 4º - As férias dos Conselheiros Tutelares serão anuais e poderão ser gozadas pelo período consecutivo de 30 (trinta) dias ou fracionada em dois períodos, não podendo cada período ser inferior a 10 (dez) dias.*

Art. 5º. Altera os incisos I, II, III e parágrafo 2º do art. 69, e inclui os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do art. 69, da Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

*I - O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h às 17h;*

*II - Todos membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, em ponto biométrico e, na falta deste, de maneira manual, reconhecido pelo Coordenador do Conselho Tutelar, conforme o horário de funcionamento do Órgão.*

*III - Além da jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários de intervalos, noturnos, de finais de semana, e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sob a responsabilidade de seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de urgência.*

*Parágrafo 2º - Nos dias úteis o atendimento será prestado por todos os membros do Conselho Tutelar, exceto em casos de compensação, licenças ou ausência justificada à Administração Municipal.*

*Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar à administração municipal os casos de sua competência, previstos na presente legislação.*

*Parágrafo 4º - Durante o regime de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar não poderá afastar-se da sede do Município, tampouco praticar atividades que o impeçam de realizar o atendimento imediatamente ao chamado.*

*Parágrafo 5º - O Conselheiro Tutelar escalado para sobreaviso deverá estar munido de aparelho de comunicação como telefone celular.*

*Parágrafo 6º - Para cada 07 (sete) dias de sobreaviso realizado conforme escala prévia, o membro do Conselho Tutelar terá direito há 01 (um) dia de folga, que deverá ser compensada em até 90 (noventa) dias após o término do cômputo do sétimo dia de sobreaviso.*

*Parágrafo 7º - As chegadas tardias, saídas antecipadas ou faltas deverão ser devidamente justificadas pelo Conselheiro, em formulário próprio, e encaminhadas para análise do Presidente do Conselho Tutelar e setor de Recursos Humanos do Município.*

*Parágrafo 8º - O descumprimento injustificado do sobreaviso configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o membro do Conselho Tutelar às penalidades disciplinares previstas em lei.*

Art. 6º. Inclui inciso III e parágrafo único ao Art. 79 da Lei Municipal nº 5452, de 18 de maio de 2018, com a seguinte redação: III - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 7º Inclui o inc. XV no artigo 82 da Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 (...)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1326

Página 4 de 5

XV - Não comprovar a participação em pelo menos uma capacitação anual, quando convocados pelo COMDICA.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **LEI Nº 6109, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios por reconhecimento aos servidores públicos municipais.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios de reconhecimento aos servidores públicos municipais, até o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios que trata o caput deste artigo destinam-se aos servidores que, no ano de 2023, completarem, 15, 20, 25, 30, 35 e 45 anos de serviço ao Município.

Art. 2º Os recursos para aplicação da presente Lei constam na Lei Orçamentária vigente, em verba consignada a Secretaria de Administração - 0412200022009 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras - 697.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 033/2023, de 05 DE ABRIL DE 2023**

*Nomeia a Senhora Neusa Pedrinha Andreis e a Senhora Grasiela da Silva Fernandes da Secretaria de Habitação, membros do Conselho Municipal do Idoso.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **NEUSA PEDRINHA ANDREIS**, representante da Secretaria de Habitação, membro do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, em conformidade com a Lei nº 5.398, de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da Titular a Senhora **GRASIELA DA SILVA FERNANDES**.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos cinco dias do mês de abril do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração

### **Licitações e Contratos**

#### **Atas de registro de preço**

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24** CONTRATADO **MENINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA** CNPJ: 10.961.018/0001-03 **Valor R\$ 30.449,40** **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02 **Valor R\$ 27.493,00** **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA** CNPJ: 18.274.923/0001-05 **Valor R\$ 22.277,00** **VISA SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA** CNPJ: 14.472.975/0001-27 **Valor R\$ 3.894,00** **FACCINA DALTORA EQUIP. SEGURANCA LTDA** CNPJ: 04.584.756/0001-86 **Valor R\$ 59.110,40** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09** Pregão Presencial por Videoconferência nº 16/2023. *Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para Servidores Municipais.* **VALOR TOTAL R\$ 143.223,80**

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24** CONTRATADO **CIA ULTRAGAZ S/A** CNPJ: 61.602.199/0232-44 **Valor R\$ 182.490,00** **COMERCIO DE GAS MARAU LTDA** CNPJ: 10.534.433/0001-80 **Valor R\$ 26.496,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12** Pregão Presencial por Videoconferência nº 19/2023. *Aquisição de Recarga de Gás GLP para manutenção das atividades das Secretarias Municipais.* **VALOR TOTAL R\$ 208.986,00**

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24** CONTRATADO **TRACADO CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA** CNPJ: 00.472.805/0003-08 **Valor R\$ 390.000,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14** Pregão Presencial por Videoconferência nº 21/2023. *Aquisição de materiais de pavimentação asfáltica para manutenção das atividades*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1326

Página 5 de 5

das Secretarias Municipais. **VALOR TOTAL R\$ 390.000,00**

.....